



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, a realizar a restituição de valores relativos à retenção de contribuição previdenciária incidente sobre vantagens não incorporáveis da remuneração.

Art. 1º Fica autorizado o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS a efetuar o ressarcimento aos servidores efetivos do quadro ativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pinheiro Machado, dos valores relativos à retenção de contribuição previdenciária incidente sobre vantagens não incorporáveis da remuneração, percebidas no período de 13 de novembro de 2019 até 31 de março de 2022.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput refere-se, exclusivamente, aos valores retidos a título de contribuição do servidor.

§ 2º Fica o FAPS desobrigado de ressarcir o erário municipal quanto aos valores repassados pelo ente federativo a título de contribuição patronal.

Art. 2º Os valores devidos aos servidores não serão corrigidos monetariamente, nem estarão sujeitos à aplicação de juros.

Art. 3º A despesa decorrente do ressarcimento autorizado por esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria com recursos do FAPS.

Art. 4º O ressarcimento de que trata o art. 1º será efetivado na primeira folha de pagamento mensal que se seguir à vigência desta Lei, mediante requerimento do servidor solicitando a devolução do valor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0287
Em 14 de 02 20 25
Horário: 15:15
DI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa e destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação desta altilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Considerando da Emenda Constitucional nº 103/2019, que impede a incorporação de vantagens não permanentes aos proventos de aposentadoria, bem como considerando que a legislação municipal do RPPS somente sofreu alteração em abril de 2022, através da Lei Municipal nº 4424/2021, identificou-se que alguns servidores que recebiam Gratificação por Função e Função Gratificada permaneceram contribuindo para o RPPS Municipal neste período.

Diante disso, o Conselho Deliberativo dos FAPS, após provocação, instaurou o Processo Eletrônico nº 001/2023, deliberando que apesar de não tratar-se de uma contribuição indevida, os servidores não poderão incorporar esses valores aos seus benefícios de aposentadoria, devendo, portanto, serem ressarcidos dos valores descontados.

Dessa forma, remete-se o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres Edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 17 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal